

Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280 Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira. INSTRUÇÃO NORMATIVA SSP Nº 14/2022 – VERSÃO I

Unidade Responsáveis: Secretaria Municipal de Saúde

Unidades Executoras: Centro de Diabetes e Endocrinologia de Rondonópolis (CEDERO).

Dispõe sobre os critérios de admissão na triagem clínica a ser realizada pelos médicos clínicos das Unidades Básicas de Saúde do município de Rondonópolis-MT, para encaminhamento aos ambulatórios do CEDERO.

A RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as necessidades demandadas; e

Considerando que o sistema de informação vigente no município de Rondonópolis, E-SUS, possui atualmente 6.843 diabéticos cadastrados, lembrando que ainda existem unidades em que o sistema está em processo de implantação, podendo este número ser maior e se considerarmos a pandemia, acreditamos que esta quantidade esteja bem aquém;

Considerando a Portaria Nº 1.559, de 1º de agosto de 2008 que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde - SUS que tem como objetivo implementar uma gama de ações que incidam sobre os prestadores, públicos e privados, de modo a orientar uma produção eficiente, eficaz e efetiva de ações de saúde, buscando contribuir na melhoria do acesso, da integralidade, da qualidade, da resolubilidade e da humanização destas ações;

Considerando que um dos objetivos específicos do CEDERO é prestar um serviço de excelência de forma integrada, com equipe interdisciplinar, nas áreas de Diabetes Mellitus, Endocrinologia, Obesidade, Tireóide, subsidiando as políticas de saúde nestas áreas, através de um sistema de informação e regulação que favoreça atenção plena à população-alvo, dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como porta de entrada a rede de atenção básica;

Considerando a demanda reprimida na área de Endocrinologia que vem aumentando expressivamente;

Considerando a necessidade de assessorar a organização de Serviços de Saúde, nas áreas da Endocrinologia.

RESOLVE:

Art.1º. Estabelecer procedimentos sobre os critérios de admissão na triagem clínica a ser realizada pelos médicos clínicos das Unidades Básicas de Saúde do município de Rondonópolis-MT, para encaminhamento aos ambulatórios do CEDERO.

TÍTULO I DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela execução e acompanhamento da referida Instrução Normativa.

TÍTULO II DOS CONCEITOS

- Art. 3º. Para efeito desta Instrução Normativa foram adotadas as seguintes definições:
- **I Médicos Especialistas:** são aqueles profissionais médicos que possuem especialização em um ou vários ramos da medicina;
- II Unidade Básica de Saúde: Unidade para realização de atendimentos de atenção básica e integral a uma população, de forma programada ou não, nas especialidades básicas, podendo oferecer assistência odontológica e de outros profissionais de nível superior.



III – Ambulatório – local onde se presta assistência a clientes, em regime de não internação.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

- **Art. 4°.** É responsabilidade da Unidade Responsável:
- I Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa;
- II Disponibilizar os meios materiais para as unidades executoras, a fim de que essas possam cumprir as determinações/comandos previstos nesta Instrução Normativa.
 - Art. 5°. É responsabilidade das Unidades executoras:
- I Realizar a implantação dos critérios de implantação na rede municipal, mediante capacitação de todos os profissionais médicos a ser agendada, em comum acordo com o Departamento de Atenção à Saúde;
- II Oferecer atendimento especializado e multiprofissional para os pacientes inclusos no seguimento do CEDERO, dentro dos Ambulatórios, com o propósito de diagnosticar, mapear e promover a efetividade do tratamento, com intervenção precoce aos pacientes, a fim de reduzir ao máximo as deficiências adicionais.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

- **Art.** 6°. O profissional médico, de qualquer unidade de saúde do município, que ao realizar atendimento a paciente, avaliará se este enquadra nos critérios de admissão clínica estabelecidos no anexo I desta instrução.
 - **Art. 7°.** Após a análise, tomará as seguintes providências:
- I. Enquadrando-se nos critérios de admissão clínica estabelecidos pelo anexo I, deverá encaminhar o paciente ao atendimento no CEDERO.
- II. Caso o paciente não se enquadre nos critérios estabelecidos no anexo I, será encaminhado para Unidade de Saúde com contrarreferência.
- **Art. 8º.** Constatado o enquadramento, o pedido de encaminhamento ao CEDERO, será acompanhada das seguintes documentações:
- I. Encaminhamento médico devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico da unidade que encaminha;
 - II. Constar por escrito no encaminhamento, a condição clínica a ser encaminhada;
- III. Apresentar os exames de comprovação junto ao encaminhamento médico, conforme critérios estabelecidos dentro dos ambulatórios;
 - IV. Pacientes com 18 anos ou mais: encaminhar para Endocrinologia Clínica;
- V. Pacientes com 17 anos 11 meses e 29 dias ou menos: encaminhar para Endocrinopediatria;
- VI. Especificar no encaminhamento **qual o Ambulatório** a ser encaminhado, sendo eles:

Endocrinologia Clínica (>18anos)

- Ambulatório de Tireóide:
- Ambulatório de Obesidade;
- Ambulatório de Diabetes;
- Ambulatório de Endocrinologia geral;

Endocrinopediatria (crianças e adolescentes) (<18 anos)

- Ambulatório de Obesidade infantil;
- Ambulatório de Diabetes na infância e adolescência;
- Ambulatório de Crescimento e puberdade;
- Ambulatório de Endocrinopediatria geral;
- **Art. 9°.** A CEDERO realizará abertura de prontuário do paciente e irá encaminhar para triagem da equipe de enfermagem e clínica.
- **Art. 10.** O médico responsável pela triagem deverá avaliar os critérios de inclusão e os exames encaminhados pela Unidade de Saúde;



Art. 11. Preenchendo os critérios estabelecidos o paciente será admitido para seguimento no CEDERO e será encaminhado para o ambulatório específico do caso.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 12.** Todos os envolvidos neste processo deverão cumprir fielmente as determinações das legislações vigentes e desta instrução normativa.
- **Art. 13.** Sem prejuízo às sanções previstas no ordenamento pátrio, a inobservância reiterada a dispositivos desta Instrução Normativa, bem como a declaração de informações falsas nos documentos de que trata esta instrução normativa, sujeita seu responsável à cominação prevista no Artigo 144 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Ordinária nº 1.752/1990
- **Art. 14.** Os procedimentos de controles instruídos nesta instrução normativa, poderão, a qualquer tempo, serem auditados pela Secretaria Municipal de Transparência Pública e Controle Interno, no intuito de se aferir a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
- **Art. 15.** Os esclarecimentos adicionais acerca do conteúdo desta instrução com as instruções necessárias ao cumprimento das exigências ora regulamentadas, poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- **Art. 16.** Esta instrução normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da instrução normativa SCI nº 01/2018, bem como para manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.
- **Art. 19.** Faz parte desta Instrução Normativa o Anexo I critérios clínicos de admissão no CEDERO e o Anexo II Fluxograma para encaminhamento de atendimento no CEDERO.
- **Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Izalba Diva de Albuquerque Secretária Municipal de Saúde Epifânio Coelho Portela Junior Secretário da SETRACI (Orientação Técnica)

José Carlos Junqueira de Araújo Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.280 Rondonópolis, 14 de setembro de 2022, Quarta-Feira. ANEXO I — CRITÉRIOS CLÍNICOS DE ADMISSÃO NO CEDERO

<u>AMBULATÓRIOS DE ENDOCRINOLOGIA CLÍNICA (ADULTOS, 18 ANOS OU MAIS)</u>

1) AMBULATÓRIO DE TIREÓIDE

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
HIPOTIROIDISMO CLÍNICO	TSH >10mUI/ML.
HIPOTIROIDISMO SUBCLÍNICO	TSH: 4-10mUI/ML ASSOCIADO A:
	ANEMIA DE DIFÍCIL CONTROLE;
	DLP DE DIFÍCIL CONTROLE;
	DEPRESSÃO DE DIFÍCIL CONTROLE;
HIPOTIROIDISMO NA	TSH > 4mUI/ML.
GESTAÇÃO	
TIROTOXICOSE	TSH <0,4mUI/ML.
NÓDULO TIROIDIANO	ULTRASSOM DE TIREÓIDE COM NÓDULOS.
CÂNCER DE TIREÓIDE	ANATOMOPATOLÓGICO CONFIRMANDO CÂNCER DE
	TIREÓIDE.

2) AMBULATÓRIO DE OBESIDADE

CONDIÇÃO		ADMISSÃO NO CEDERO	
CLÍNICA			
OBESIDADE	COM	PRESENÇA DE COMORBIDADES ASSOCIADAS A OBESIDADE	
IMC >35		(DM2/HAS/DLP) DE DIFÍCIL CONTROLE OU COM INFARTO AGUDO	
		DO MIOCÁRDIO/ ACIDENTE VASCULAR ENCEFÁLICO	
		ATEROEMBÓLICO ESTABELECIDO E DOCUMENTADO.	
OBESIDADE	COM	TODOS OS CASOS.	
IMC >40			
PÓS-BARIÁTR	RICA	TODOS OS CASOS.	



3) AMBULATÓRIO DE DIABETES

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
DM1/LADA/MODY GCK OU	TODOS OS CASOS.
HNF/LIPODISTROFIAS	
DM2	COM COMPLICAÇÕES CRÔNICAS DOCUMENTADAS,
	TODOS OS CASOS: COMPENSADOS (HB GLICADA <7%)
	OU DESCOMPENSADOS (HB GLICADA >7%);
	RETINOPATIA DIABÉTICA;
	MICROALBUMINÚRIA PERSISTENTEMENTE POSITIVA
	(>30);
	IRC COM REDUÇÃO DE CLEARENCE (CLEARENCE <45);
	NEUROPATIA DIABÉTICA;
	DOENÇA VASCULAR ESTABELECIDA: CORONARIOPATIA
	OU IAM; AVE ISQUÊMICO ATEROEMBÓLICO
	DOCUMENTADO;
	DOENÇA VASCULAR PERIFÉRICA DOCUMENTADA;
	PÉ DIABÉTICO VASCULAR OU MISTO;
	AMPUTAÇÕES;
	PLACAS DE ATEROMA DE QUALQUER ARTÉRIA.
DM2	DM2 DESCOMPENSADO (HB GLICADA >7%) EM USO DE
	INSULINA OU COM 3 ANTIDIABÉTICOS ORAIS EM DOSE
	MÁXIMA.
	DIABETES GESTACIONAL COM NECESSIDADE DE
DIABETES E GESTAÇÃO	INSULINOTERAPIA.
	DIABÉTICAS PRÉVIAS QUE ENGRAVIDAM.



4) AMBULATÓRIO DE ENDOCRINOLOGIA GERAL

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
OSTEOPOROSE	DENSITOMETRIA DOCUMENTADA.
HIPERPARATIROIDISMO	PTH ELEVADO (>65pg/ml) E 25OH VIT D NORMAL
PRIMÁRIO	(>30ng/ml).
HIPOPARATIROIDISMO	HIPOCALCEMIA DOCUMENTADA COM PTH
	SUPRIMIDO (<15pg/ml).
FRAGILIDADE ÓSSEA	1 FRATURAS POR FRAGILIDADE.
MENOPAUSA PRECOCE	2 FSH > 40 ANTES DOS 40 ANOS.
MENOPAUSA EM TEMPO	SINTOMAS CLIMATÉRICOS IMPORTANTES
	(FOGACHOS E SINTOMAS DE ATROFIA GENITAL).
HIPOGONADISMO MASCULINO	TESTOSTERONA TOTAL <230mg/dl EM 2 EXAMES E
	COM SINTOMAS DE HIPOGONADISMO.
NÓDULO OU MASSA ADRENAL	EXAME DE IMAGEM COMPROVANDO (TOMOGRAFIA
	OU RNM).
INSUFICIÊNCIA ADRENAL	CORTISOL BASAL <3 µg/dl; OU CORTISOL <17 µg/dl EM
	SITUAÇÃO DE ESTRESSE METABÓLICO; OU CORTISOL
	APÓS TESTE DE ESTÍMULO <18 μg/dl.
NADIH OG HIDOEKG (DIOG	DATA DE HIDÓFICE COA (DDOMANDO
NÓDULOS HIPOFISÁRIOS	RNM DE HIPÓFISE COMPROVANDO.
SD. DE CUSHING	CORTISOL PÓS DEXA 1MG OVERNIGHT >1,8 μg/dl.
HIPERPROLACTINEMIAS	PROLACTINA >100 ng/ml (NÍVEL TUMORAL).
ACROMEGALIA	GH> 0,4ng/ml E IGF-1 ACIMA DO LIMITE SUPERIOR
	PARA IDADE E SEXO.
SELA VAZIA OU SELA	RNM DE HIPÓFISE COMPROVANDO SELA VAZIA OU
PARCIALMENTE VAZIA	PARCIALMENTE VAZIA.
HIPOPITUITARISMO	DÉFICT HORMONAL CENTRAL DOCUMENTADO EM 1
Pigeopi A DE GÉNERO	OU MAIS EIXOS.
DISFORIA DE GÊNERO	DIAGNÓSTICO PSIQUIÁTRICO E LAUDO DA EQUIPE
	DA SAÚDE MENTAL COMPROVANDO 2 ANOS DE
THEED AND DOCEMENTO	SEGUIMENTO PSIQUIÁTRICO.
HIPERANDROGENISMO	TODOS OS CASOS.
AMENORRÉIA PRIMÁRIA	TODOS OS CASOS.
DISLIPIDEMIAS GRAVES	LDL >190mg/dl OU TRIGLICERÍDEOS > 800 mg/dl.



AMBULATÓRIOS DE ENDOCRINOPEDIATRIA (CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM 17 ANOS OU MENOS)

1) AMBULATÓRIO DE OBESIDADE INFANTIL

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
OBESIDADE COM Z-ESCORE ENTRE +2 E +3	PRESENÇA DE COMORBIDADES
DESVIOS PADRÕES	ASSOCIADAS A OBESIDADE.
OBESIDADE COM Z-ESCORE > +3 DESVIOS	TODOS OS CASOS.
PADRÕES	

2) AMBULATÓRIO DE DIABETES NA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO	
DIABETES	TODOS OS CASOS COM COMPROVAÇÃO LABORATORIAL DE	
	DIAGNÓSTICO DE DIABETES.	

3) AMBULATÓRIO DE CRESCIMENTO E PUBERDADE

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
BAIXA ESTATURA (ESTATURA ABAIXO DO	TODOS OS CASOS.
PERCENTIL 3 OU MENOR QUE -2 DESVIOS	
PADRÕES)	
ALTA ESTATURA (ESTATURA ACIMA DO	TODOS OS CASOS.
PERCENTIL 97 OU MAIOR QUE +2 DESVIOS	
PADRÕES)	
PUBERDADE PRECOCE	MENINAS: M2 ANTES DE 8 ANOS DE
	IDADE.
	MENINOS: 4ML DE VOLUME TESTICULAR
	ANTES DOS 9 ANOS DE IDADE.
PUBERDADE ATRASADA	MENINAS: M1 APÓS 13 ANOS DE IDADE.
	MENINOS: 3ML OU MENOS DE VOLUME
	TESTICULAR APÓS OS 14 ANOS DE
	IDADE.



4) AMBULATÓRIO DE ENDOCRINOPEDIATRIA GERAL

CONDIÇÃO CLÍNICA	ADMISSÃO NO CEDERO
HIPOTIROIDISMO CLÍNICO	TSH >10mUI/ML.
HIPOTIROIDISMO	TSH: 4-10mUI/ML.
SUBCLÍNICO	
TIROTOXICOSE	TSH <0,4mUI/ML.
NÓDULO TIROIDIANO	ULTRASSOM DE TIREÓIDE COM NÓDULOS.
CÂNCER DE TIRÓIDE	ANATOMOPATOLÓGICO CONFIRMANDO CÂNCER DE
	TIRÓIDE.
TESTE DO PEZINHO	TSH ALTERADO OU 170HP ALTERADOS.
ALTERADO	
FRAGILIDADE ÓSSEA	2 OU MAIS FRATURAS POR TRAUMA MÍNIMO.
AMENORRÉIA PRIMÁRIA	AUSÊNCIA DE MENSTRUAÇÃO APÓS 16 ANOS DE IDADE.
DISLIPIDEMIAS	LDL >130 mg/dl OU TRIGLICERÍDEOS > 800mg/dl.
VIRILIZAÇÃO	TODOS OS CASOS.

ANEXO II – FLUXOGRAMA PARA ENCAMINHAMENTO DE ATENDIMENTO NO CEDERO



